



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA
UNIÃO

ATA DA SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, foi submetida à deliberação do Conselho Superior da AGU – CSAGU, pauta da sessão eletrônica, tendo se manifestado o Advogado-Geral da União, Ministro Luís Inácio Lucena Adams, a Subprocuradora-Geral da União, Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade; a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Adriana Queiroz de Carvalho; o Consultor-Geral da União, Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy; o Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Ademar Passos Veiga; o representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Ciro Carvalho de Mirnada; o representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Carlos Barreto Campello Roichman; o Procurador-Geral Federal, Dr. Marcelo de Siqueira; o Procurador-Geral do Banco Central, Dr. Isaac Sidney Menezes Ferreira; a Secretária-Geral de Contencioso, Dr^a. Grace Maria Fernandes Mendonça; o representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos André Studart Pereira, o representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dr. Guilherme Centenaro Hellwig, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1 –**

PROCESSO Nº 00407.005793/2013-11 - INTERESSADO: LUIZ FELIPE VIEIRA NETO.

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. Manifestação

da CTCS (63ª Reunião Ordinária ocorrida em 4/12/2013): Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, com a abstenção dos Representantes da Consultoria-Geral da União, Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e Secretaria-Geral de Contencioso, manifesta-se pelo deferimento do pedido do Procurador Federal Luiz Felipe Vieira Neto, para tratar de assuntos de interesses particulares. Registra que não compete à CTCS a análise das atividades que serão eventualmente desenvolvidas durante o período de licença. Salieta-se que no curso da licença o requerente, como todo servidor público, deve observar as normas relativas a conflito de interesse e outros impedimentos, e pelo encaminhamento para pauta eletrônica do CSAGU. **Decisão:** O CSAGU deliberou por unanimidade, em concordância com a CTCS, pelo deferimento do pedido do Procurador Federal Luiz Felipe Vieira Neto, para tratar de assuntos de interesses particulares. Registra-se a abstenção do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, do Secretário-Geral de Consultoria e da Secretária-Geral de Contencioso. **2 – PROCESSO Nº**

00400.006516/2013-88 – INTERESSADA: VALKIRIA SILVA SANTOS MARTINS –

ASSUNTO: SOLICITA REVISÃO DE PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. EDITAL Nº 40,

DE 03/12/2012. Manifestação da CTCS (63ª Reunião Ordinária ocorrida em 4/12/2013):

Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se, nos termos do voto da relatora, pelo não conhecimento por intempestividade do requerimento e por preclusão consumativa (prévio exame e indeferimento do recurso cabível no processamento das promoções) e pelo encaminhamento para pauta eletrônica do CSAGU. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, em concordância com a CTCS, pelo não conhecimento do requerimento da interessada. **3 – INFORME. – 3.1 - PUBLICAÇÃO DA**

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 555, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013, NO DOU DE 20
DE NOVEMBRO DE 2013 – NOMEAR OS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL
APROVADOS NO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DA

FAZENDA NACIONAL, HOMOLOGADO PELA PORTARIA AGU Nº 180, DE 23 DE MAIO DE 2013. 3.2 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 37, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 – CONVOCAR OS CANDIDATOS NOMEADOS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/AGU Nº 555/2013, DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, PARA ESCOLHA DE VAGAS, A RECAIR SOBRE AS LOCALIDADES CONSTANTES NO ANEXO DO REFERIDO EDITAL, SEGUNDO SUA ORDEM DE PREFERÊNCIA. 3.3 - PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 14, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013 – CONFIRMAR NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA, E DECLARAR A ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS ADVOGADOS RELACIONADOS NA REFERIDA RESOLUÇÃO. 3.4 - PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 15, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013 – CONFIRMAR NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA, E DECLARAR A ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS PROCURADORES RELACIONADOS NO ANEXO. 3.5 - PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 16, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013 – CONFIRMAR NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA, E DECLARAR A ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS PROCURADORES RELACIONADOS NA REFERIDA RESOLUÇÃO. 3.6 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 38, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 – DIVULGAR A HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE PRECEDÊNCIA E O RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDO O DISPOSTO NO EDITAL PGFN Nº 8/2013, PUBLICADO NO BOLETIM DE PESSOAL PGFN Nº 45, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013. 3.7 - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 426, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013, NO DOU DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013 – HOMOLOGAR E DAR PUBLICIDADE AO RESULTADO DA ESCOLHA DE VAGAS, DOS ADVOGADOS DA UNIÃO NOMEADOS PELA PORTARIA AGU Nº 408/2013, NOS TERMOS DO EDITAL AGU Nº 13/ 2013, PUBLICADO NO DOU DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Coordenação do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2013.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ